



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE MACUCO

GABINETE DO PREFEITO

“MACUCO – CAPITAL ESTADUAL DO LEITE”

LEI Nº 974/2021

“INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACUCO O REEMBOLSO DE PROCEDIMENTOS DE BAIXA, MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, DE ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Macuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica instituído o direito do usuário do Sistema Único de Saúde de Macuco ao ressarcimento de despesas provenientes de procedimentos de baixa, média e alta complexidade e de órteses, próteses e materiais especiais (OPME), de acordo com a presente Lei Municipal.

Art. 2º - Terão direito ao ressarcimento os usuários que, avaliada a necessidade e a urgência do caso, realizaram exames ou adquiriram OPME para tratamento de saúde que não pôde ser ofertado pelo SUS em decorrência de ausência de leitos vagos, de prestadores credenciados ou de materiais disponíveis para sua realização.

Parágrafo Único - Para o ressarcimento previsto no *caput*, necessariamente, o usuário deve ter passado pelo sistema de regulação do SUS, bem como apresentar laudo/declaração médica que comprove, inequivocamente, a urgência/emergência do procedimento realizado às próprias expensas, sob pena de indeferimento do pedido.

Art. 3º - Os valores de ressarcimento deverão ser os praticados na Tabela SUS Municipal, ou, na ausência de procedimentos nela incluídos, os valores praticados na Tabela SUS Nacional.

Parágrafo único: Não havendo o procedimento ou a OPME inclusa nas Tabelas referenciadas no *caput*, o usuário não terá direito ao reembolso.

Art. 4º - O usuário que solicitar o ressarcimento deverá comparecer ao Serviço Social da Secretaria Municipal de Saúde para entrevista social e juntada dos documentos necessários ao protocolo, justificando, por escrito, a solicitação.

§1º - Os documentos necessários para solicitação de ressarcimento são: RG, CPF, comprovante de residência, cartão nacional de saúde, comprovante de pagamento ao prestador de serviço (Nota Fiscal ou Recibo), documento de negativa de vaga expedido pela Superintendência de Controle, Avaliação e Auditoria do SUS Macuco (SUCAA) ou que comprove a impossibilidade de atendimento, além de laudo/declaração médica que demonstre a urgência/emergência na realização do procedimento.

§2º - Todos os documentos deverão ser apresentados em cópia com os originais para autenticação no Serviço Social.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE MACUCO

GABINETE DO PREFEITO

“MACUCO – CAPITAL ESTADUAL DO LEITE”

§3º - O modelo de formulário para solicitação de ressarcimento deverá ser providenciado pela Secretaria Municipal de Saúde em até 15 dias a partir da publicação desta Lei Municipal.

§4º - Estando todas as premissas atendidas, o Serviço Social da Secretaria Municipal de Saúde dará despacho ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Macuco para abertura de Processo Administrativo.

Art. 6º - Após a autuação, o processo administrativo será encaminhado à SUCAA para emissão de Parecer.

§1º - Caberá a SUCAA verificar se o serviço faz parte do Rol de procedimentos do SUS, se houve regulação no Sistema Estadual (SER) ou se há prestador credenciado ao SUS Macuco para a sua realização.

§2º - Havendo vaga regulada no SER, no SISREG ou prestador credenciado em atividade para a realização do procedimento para o qual foi requerido reembolso, a solicitação deverá ser indeferida.

§3º - Sendo deferida a solicitação de reembolso, deverá a SUCAA informar o valor do procedimento constante na Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde do SUS Macuco ou da Tabela SUS Nacional, informando o seu devido código.

§4º - Havendo mais de um procedimento para reembolso, a SUCAA deverá informar, em seu parecer, cada um de forma separada, com valores e códigos individualizados e a quantia total a ser reembolsada.

§5º - Após, o Processo Administrativo deverá ser encaminhado para Parecer da Assessoria Jurídica do Fundo Municipal de Saúde quanto aos requisitos legais e formais.

Art. 8º - Estando todos os Pareceres favoráveis, o Processo Administrativo deverá ser encaminhado ao Gestor do Fundo Municipal de Saúde para abertura de Processo Financeiro e autorização das fases da despesa, verificadas as disponibilidades financeira e orçamentária.

Art. 9º - O valor a ser reembolsado deverá ser creditado na conta do titular da solicitação ou em conta do seu responsável legal, quando se tratar de pessoa absoluta ou relativamente incapaz, nos termos da Lei Civil.

Art. 10º - As despesas decorrentes da presente Lei Municipal correrão à conta das dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, contidas no Programa de Trabalho específico para despesas com procedimentos de baixa, média e alta complexidade.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 15 de junho de 2021.

BRUNO ALVES BOARETTO
Prefeito